



Diretoria de Licenciamento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº: 081/2025-1

Data: 18/02/2025

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **Licença Simplificada - LS:**

NOME: Mayara Alves Peixoto Pereira.

EMPREENHIMENTO: MAP PEREIRA COMÉRCIO DE CARNE E ALIMENTOS ME.

CPF/CNPJ: 49.218.771/0001-49.

ATIVIDADE LICENCIADA: Comercial varejista carnes - açougues.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Av Cel Sizino da Rocha, 78, Lj 01, Bairro Jabotiana, CEP: 49095-590.

MUNICÍPIO: ARACAJU – SERGIPE.

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- Esta licença se refere exclusivamente a MAP PEREIRA COMÉRCIO DE CARNE E ALIMENTOS ME, sob responsabilidade de Mayara Alves Peixoto Pereira, localizado na Av Cel Sizino da Rocha, 78, Lj 01, Bairro Jabotiana, CEP: 49095-590, nesta capital.
- Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal N° 4.594/14, bem como Art. 4º da Resolução CMMA 06/2023 e seus anexos.
- Esta licença está sendo expedida de acordo com as declarações, dispostas no Art. 5º da Resolução CMMA 06/2023.
- Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Art. 45 da Lei municipal 4594/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
- O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade desta Licença.
- O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
- O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivos apresentados a SEMA.
- As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 436/2011.
- Esta licença não desobriga o empreendedor de atender ao disposto na Lei Federal 3.924/1961.
- A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.
- O empreendedor está de acordo com o Art. 9º da Resolução CMMA 06/2023, que determina a análise ex post e, entendendo necessário a SEMA, poderá:
 - solicitar esclarecimentos e complementações do titular do empreendimento ou atividade;
 - fiscalizar o empreendimento;
 - notificar o interessado, informando-o sobre os procedimentos necessários para sua regularização ambiental. Caso a regularização ambiental não seja efetuada, a Sema tomará medidas legais necessárias.
- O empreendedor deverá apresentar, junto ao pedido de renovação desta Licença:
 - Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de esgotamento sanitário operado pela DESO
- Esta licença não autoriza supressão de vegetação.
- Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidrossanitários.
- O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
- Não será permitido lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais, assim como o empreendedor deverá preservá-lo de forma que garanta o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos erosivos.
- O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de vetores, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- Os efluentes sanitários deverão ser encaminhados para a rede coletora de esgotos sanitários operada pela DESO, conforme documentação apresentada.
- Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser encaminhados à rede pública de coleta, respeitando os limites da legislação vigente e/ou impostos pelo órgão competente, não sendo permitida sua incineração, queima ou disposição em locais inadequados.
- Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente conforme NBR 13.230/08 da ABNT, em local apropriado, e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

SAMIR SOUZA FELIPE e JESSICA EMILIA SERGIO DE AQUINO GOLZIO
das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D312-213B-166E-21C6> e informe o código D312-213B-166E-21C6

- Os resíduos sólidos perigosos gerados deverão ser acondicionados em local abrigado com piso impermeável, conforme NBR 12.235/92 da ABNT, e destinados adequadamente por empresa licenciada por órgão competente, de acordo com Lei 12.305/10.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor e poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização.
- Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a SEMA no período de 24 horas seguintes ao fato. O responsável pelo empreendimento deve apresentar descrição das causas da situação de emergência e as providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
- Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
- Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
- Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentada à SEMA.
- A Sema, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a LS, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação de regência, sempre que verificar:
 - A ocorrência de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da CDL ou LS;
 - O descumprimento das condições e restrições previstas nesta Resolução;
 - A ocorrência superveniente de graves riscos à saúde e ao meio ambiente.
- Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.
- A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no nos documentos, bem como nas Declarações que subsidiaram a emissão da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;

ESTA LICENÇA É VALIDA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, PROTOCOLO SEMA Nº 7.775/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025, ALTERADA PELO PARECER TÉCNICO Nº 157/2025 DLA/SEMA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Diretor de Licenciamento Ambiental
Samir Souza Felipe

Secretária Municipal do Meio Ambiente
Jéssica Emília Sérgio de Aquino Golzio



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D312-213B-166E-21C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMIR SOUZA FELIPE (CPF 832.XXX.XXX-91) em 20/02/2025 09:12:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JESSICA EMILIA SERGIO DE AQUINO GOLZIO (CPF 073.XXX.XXX-43) em 20/02/2025 12:01:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/D312-213B-166E-21C6>



Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP nº 2.200/2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado.

